

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. João Caldas)**

Autoriza a criação de um canal de TV e um canal de rádio para fins de esclarecimento, segurança e prevenção de acidentes em áreas de exploração de energia nuclear.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um canal de TV e um canal de rádio para fins de esclarecimento, segurança e prevenção de acidentes em áreas de exploração de energia nuclear.

Art. 2º. A programação dos canais de TV e rádio será dedicada exclusivamente a programas, noticiários e documentários que atendam às finalidades dispostas no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O canal de TV e o canal de rádio previstos nesta Lei serão reservados aos órgãos da administração indireta da União que explorem a energia nuclear.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo precípua criar um canal de TV e um canal de rádio para que a população que vive próxima a áreas de produção de energia nuclear tenha acesso a programas, noticiários e documentários destinados a esclarecer o que é a energia nuclear, como funcionam as usinas nucleares, o que se fazer e o que não se fazer em situações de emergência, orientações quanto a procedimento de emergência, cuidados com o meio ambiente e ações e atitudes corretas para prevenir e evitar acidentes nucleares.

Desse modo, face à importância do projeto para a segurança dos cidadãos brasileiros e para a conservação do meio ambiente, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2003.

Deputado JOÃO CALDAS  
(PL-AL)